



Ofício n.º 609/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 19 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
 Vereador Pedro Hideki Komura
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

Assunto: Requerimento n.º 91/18

A PROPOSIÇÃO DOS VEREADORES
 Mogi das Cruzes, em 19/06/2018

Senhor Presidente:

2.º Secretário

Reporto-me ao Ofício GPE n.º 107/18, protocolizado nesta Prefeitura sob n.º 23.987/2018, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento n.º 91/18, de autoria do Nobre Vereador Jorge Rodrigo Santana Valverde, solicitando informações acerca de regularização do espaço público conhecido como “Buraco do Bidu”.

Atendendo ao solicitado e cumprindo determinação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminho, anexa por cópia, para conhecimento e os devidos fins, a manifestação exarada no órgão competente da Municipalidade, a respeito do assunto em questão.


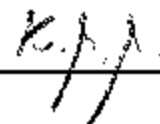
Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente

MARCO SOARES
 Secretário de Governo

Sgov/RF

REQ. N.º 091/18

 <p>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</p> <p>Coordenadoria de Habitação Departamento de Regularização Fundiária</p>	PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
	23.987	2018	10
INTERESSADO	14.06.18	RUBRICA	

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Proc. nº 23.987/2018

Cuida-se de requerimento nº 091/18, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal, formulado pelo nobre Vereador Jorge Rodrigo Valverde Santana, no sentido de que Ihe seja informado quais os impasses para a regularização da área localizada entre as Ruas Presidente João Goulart e Av. Pedro Batani, sito no bairro Jardim Camila, denominada praça "Buraco do Bidu" e respectivo custo.

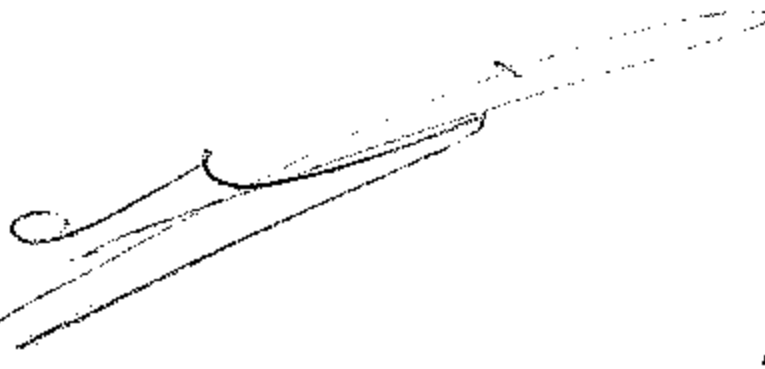
Em análise preliminar, e tomando por base os dados constantes de nossos arquivos, se constatou que o Loteamento Vila Camila não se encontra registrado junto aos Ofícios de Registro desta Comarca, e que o aludido loteamento faz parte de área maior composta da transcrição 6.605 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.


A referida área denominado "Buraco do Bidu", trata-se de área pública consistente em área livre do Loteamento Jardim Camila.

Para regularização registrária da área em questão com abertura de matrícula em nome desta Municipalidade será necessário utilizar-se do procedimento previsto no Artigo 195A, da Lei Federal nº 6015/73, conforme descrito abaixo.

Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano implantado, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

I - planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)


REQ. Nº 091/18

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</p> <p style="text-align: center;">Coordenadoria de Habitação Departamento de Regularização Fundiária</p>	PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
	23.987	2018	10 11
	14.06.18	RUBRICA	<i>K.P.P.</i>
INTERESSADO			

II - comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - planta de parcelamento ou do imóvel público a ser registrado, assinada pelo loteador ou elaborada e assinada por agente público da prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento encontra-se implantado, na hipótese de este não ter sido inscrito ou registrado (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

§ 1º Apresentados pelo Município os documentos relacionados no caput, o registro de imóveis deverá proceder ao registro dos imóveis públicos decorrentes do parcelamento do solo urbano na matrícula ou transcrição da gleba objeto de parcelamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Na abertura de matrícula de imóvel público oriundo de parcelamento do solo urbano, havendo divergência nas medidas perimetrais de que resulte, ou não, alteração de área, a situação de fato implantada do bem deverá prevalecer sobre a situação constante do registro ou da planta de parcelamento, respeitados os limites dos particulares lindeiros. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

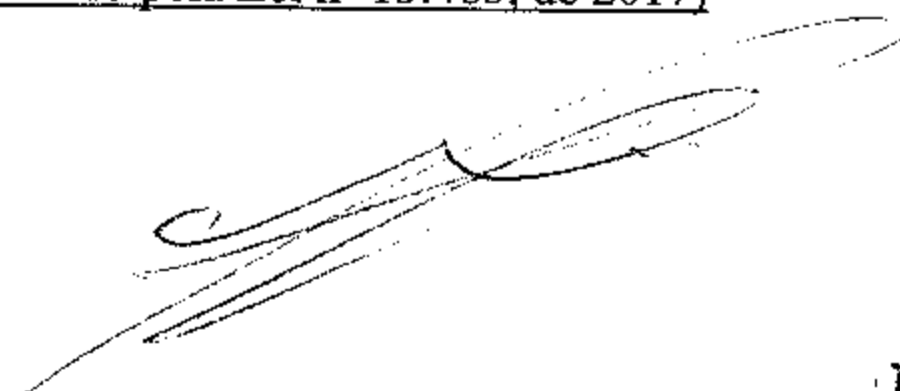
§ 3º Não será exigido, para transferência de domínio, formalização da doação de áreas públicas pelo loteador nos casos de parcelamentos urbanos realizados na vigência do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º Recebido o requerimento e verificado o atendimento aos requisitos previstos neste artigo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do Município. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)


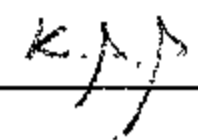
§ 5º A abertura de matrícula de que trata o caput independe do regime jurídico do bem público (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 6º Na hipótese de haver área remanescente, a sua apuração poderá ocorrer em momento posterior. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

§ 7º O procedimento definido neste artigo poderá ser adotado para abertura de matrícula de glebas municipais adquiridas por lei ou por outros meios legalmente admitidos, inclusive para as terras devolutas transferidas ao Município em razão de legislação estadual ou federal, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)




REQ. Nº 021/18

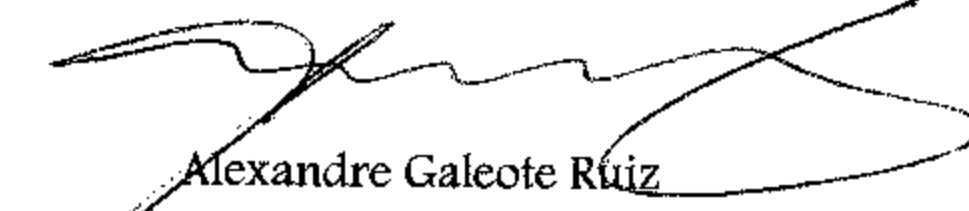
 <p>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</p> <p>Coordenadoria de Habitação Departamento de Regularização Fundiária</p>	PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA	Nº
	23.987	2018		10 12
14.06.18	RUBRICA 			
INTERESSADO				

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se, em especial, às áreas de uso público utilizadas pelo sistema viário do parcelamento urbano irregular. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

Quanto ao custo de abertura de matrícula acima mencionada, considerando que os levantamentos e plantas serão produzidos por equipe técnica desta Coordenadoria, as despesas se limitam às custas cartorárias, sendo prazo estimado de conclusão do procedimento de 120 dias.


Com estas informações e nos colocando-a disposição para outros esclarecimentos se necessários, sugerimos a remessa dos autos à Secretaria de Governo visando comunicar o Nobre Vereador solicitante.

DRF, em 14.06.18

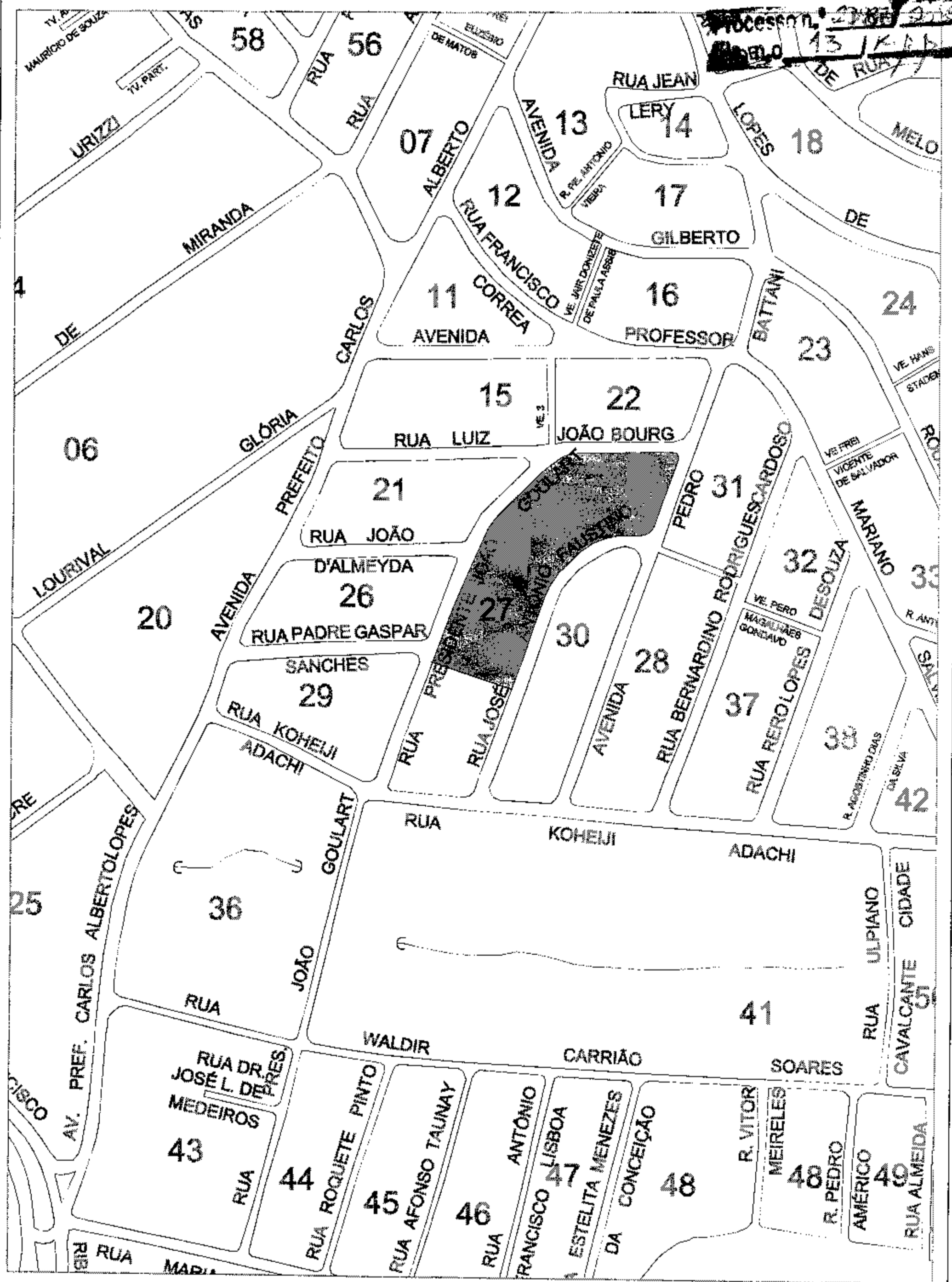

Alexandre Galeote Ruiz
Diretor de Regularização Fundiária

Visto.

À Secretaria de Governo, nos termos da cota acima, que ratifico.
SMAJ, em 14.06.18.


Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

REQ. Nº 021/18



**PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**

Coordenadoria de Habitação
Av. Francisco Franco, nº. 133, Centro
CEP 08710-590 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (11) 4798-6361
www.mogidascruzes.sp.gov.br

CROQUI LOCALIZAÇÃO
Área Pública
Loteamento Jardim Camila